



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 011/2025

Referência: Processo n.º 189/2025 - SPL: 128/2025.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências. Apresentação de Emendas Modificativas. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, concordam em apresentar o Parecer das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada às Comissões competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre mencionar que foram constatadas inconsistências na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

Não obstante, é necessário registrar que as Comissões detectaram a existência de algumas inconsistências nas funções respectivas do Departamento de Recursos Humanos e Tesouraria e nas funções do Departamento de Tecnologia da Informação que alteram a aplicabilidade da proposição. Logo, para adequar o Projeto de Lei, as Comissões entenderam por bem apresentar Emendas Modificativas, com fundamento no art. 97, § 3º, do Regimento Interno, as quais seguem em anexo.

No mérito, conforme justificativas apresentadas, a organização administrativa atual não atende às necessidades desta Casa de Leis. Desse modo, a nova normativa ora proposta promoverá uma atualização em conformidade com as funções e competências exercidas e a melhor adequação de acordo com a realidade funcional, o que se afigura como razoável.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Por fim, no que se refere às questões orçamentárias, a Mesa Diretora encaminhou, juntamente com a proposição, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de que há suporte orçamentário, o que suficiente para fins de análise pela Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei Complementar em tela, juntamente com as Emendas Modificativas em anexo.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 14 de março de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____

Membro

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____

Membro

Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100380030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ANEXO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos do art. 22, do Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 001/2025, que passarão a vigorar nos seguintes termos:

Art. 22.

I - manter atualizado e sob controle, o registro de pessoal da Câmara Municipal, procedendo às anotações na ficha funcional de nomeação e posse, afastamentos, exonerações e demissões, enquadramentos, promoções, direitos e vantagens de cada Servidor, controle de férias, e outros fatos funcionais previstos em Lei;

II - gerir e verificar os dados relativos ao controle dos direitos e benefícios, tais como salário-família, adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos Servidores, conforme previsto na legislação em vigor;

III - promover a apuração do tempo de serviço do pessoal, para todo e qualquer fim de direito;

IV - cumprir a legislação específica aos Servidores da Câmara Municipal, promovendo o recolhimento, nas épocas próprias, das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, na fonte, do quadro de pessoal da Câmara Municipal;

V - promover a inspeção médica periódica dos Servidores





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

da Câmara Municipal, inclusive por ocasião de admissão, rescisão de contrato, demissão, concessão de licenças, aposentadorias, e outros fins previstos em Lei;

VI - promover a lavratura de todos os atos referentes ao pessoal;

VII - gerir as folhas de pagamento mensais e conferir as remunerações dos servidores;

VIII - promover o controle de frequência e banco de horas dos Servidores para todos os fins de direito;

IX - gerir os atestados e afastamentos de todos que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal;

X - encaminhar para publicação o resultado dos concursos públicos assim como qualquer outro ato de pessoal;

XI - garantir o envio das remessas de ato de pessoal e folha de pagamento junto aos órgãos de fiscalização externa;

XII - manter atualizado os registros de funcionários para elaboração do censo atuarial;

XIII - avaliar as necessidades de treinamentos para aplicar e monitorar programas de treinamentos;

XIV - garantir o cumprimento das legislações vigentes





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

voltadas para o setor de pessoal e trabalhista;

XV - manter um ambiente de trabalho saudável;

XVI - supervisionar o desenvolvimento das competências dos funcionários;

XVII - auxiliar nas etapas de contratação de estagiários e convênios com instituições de ensino;

XVIII - participar de reuniões realizadas em todos os níveis administrativos, quando de competência do referido Departamento, bem como, quando necessário, promovê-las;

XIX - gerenciar e supervisionar programas voltados para a saúde e segurança no trabalho;

XX - comunicar à Diretoria Geral irregularidades que se relacionem com a administração de pessoal da Câmara Municipal;

XXI - realizar, controlar e administrar os pagamentos autorizados pela Contabilidade;

XXII - controlar os recebimentos dos duodécimos;

XXIII - garantir que os pagamentos e recebimentos sejam feitos dentro do prazo;

XXIV - incumbir-se dos contatos com estabelecimentos





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

bancários, em assuntos de sua competência;

XXV - controlar aplicações financeiras e saldos disponíveis;

XXVI - preparar relatórios que demonstrem o comportamento geral da execução orçamentária em função da disponibilidade financeira;

XXVII - efetuar conciliações bancárias, confeccionar relatórios de pagamentos e o controle de recebimento e pagamentos de notas fiscais;

XXVIII - elaborar, conjuntamente com a Diretoria Geral e as demais Gerências e setores afins, o Plano Anual de Contratações e o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal;

XXIX - exercer outras atividades correlatas.

Alfredo Chaves (ES), 14 de março de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Membro

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

EMENDA MODIFICATIVA N.º 002

Art. 1º Fica suprimido o inciso XIV, do art. 26, do Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 001/2025.

Art. 2º Em consequência da supressão prevista no art. 1º, ficam reenumerados os incisos XV e XVI para XIV e XV, respectivamente.

Alfredo Chaves (ES), 14 de março de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____

Membro

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____

Membro

